



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO

SANCIONADA

EM 17/03/2020

Marcell Moura Ribeiro Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº456 DE 05 DE MARÇO DE 2020

Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do município de Campo do Brito/SE, para o período de 2021/2024, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Campo do Brito, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 29, V e VI da Constituição Federal, art. 13, VI da Constituição Estadual, art. 13, VIII da Lei Orgânica do Município de Campo do Brito e art. 8º, IX c/c art. 92, ambos do Regimento Interno da Câmara, e

CONSIDERANDO todas as limitações impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, bem como as determinações contidas na Resolução TCE/SE nº325/2019;

CONSIDERANDO que o Município de Campo do Brito, conforme o último censo realizado em 2010 pelo IBGE, tem 16749 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e nove) habitantes e enquadra-se no disposto na alínea "b" do inciso VI do art. 29 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o atual subsídio mensal estabelecido para Deputado Estadual de Sergipe é de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos);

CONSIDERANDO que o limite do subsídio de vereador corresponde a 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual de Sergipe;

CONSIDERANDO que o subsídio do Prefeito não poderá exceder a 04(quatro) vezes o subsídio do vereador;

CONSIDERANDO que o subsídio do Vice -Prefeito não poderá exceder 2/3 (dois terços) do subsídio do Prefeito;

Faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal promulgou e sancionou a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO

Art. 1º - Estabelece o subsídio mensal de Vereador do município de Campo do Brito, Estado de Sergipe, no valor de R\$ 7.596,67 (sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), que vigorará para a legislatura de 2021/2024.

Art. 2º - Estabelece o subsídio mensal do Prefeito do município de Campo do Brito, Estado de Sergipe, no valor de R\$ 30.386,68 (trinta mil e trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), que vigorará para o mandato de 2021/2024.

Art. 3º - Estabelece o subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de Campo do Brito, Estado de Sergipe, no valor de R\$ 20.257,78 (vinte mil e duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), que vigorará para o mandato de 2021/2024.

Art. 4º - Estabelece o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Campo do Brito, Estado de Sergipe, bem como, do Procurador do Município, no valor de R\$ 7.596,67 (sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), que vigorará para o quadriênio 2021/2024.

Art. 5º - O subsídio fixado por esta lei, para os Vereadores, pode ser revisto anualmente, mediante lei, a partir de 2022, em obediência ao previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, na mesma data e com base no mesmo índice de reajuste concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de diversidade de índices, para reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados.

Art. 6º - Os subsídios fixados por esta lei, para o Prefeito, Vice-Prefeito, secretários Municipais e Procurador do Município, podem ser revistos anualmente, a partir de 2022, em obediência ao previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, na mesma data e com base no mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - Em caso de diversidade de índices, para reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados.

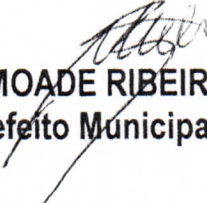
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica de cada um dos Poderes, podendo, em caso de necessidade, serem suplementadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO ANTONIO ERNESTO SOBRINHO

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Campo do Brito/SE, 05 de março de 2020.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal